

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TSE nº 784, de 20 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

V - a Secretaria de Auditoria; e

VI - a Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental.

....." (NR)

"Art. 15. ....

Parágrafo único. O Gerente Setorial de Riscos realizará interlocução com a Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental e fornecerá informações acerca da implementação e execução da Gestão de Riscos." (NR)

"Art. 16. Compete à Secretaria de Auditoria avaliar a Gestão de Riscos, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

....." (NR)

"Art. 17. Compete à Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental:

....." (NR)

"Art. 18. ....

II - titular da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental;

III - titular da Secretaria de Comunicação e Multimídia;

§ 3º O titular da Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões na condição de convidado a fim de prestar orientação e consultoria à Comissão.

....." (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 16 da Portaria TSE nº 784, de 20 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 10:04, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1793757&crc=564171B2)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1793757&crc=564171B2](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1793757&crc=564171B2), informando, caso não preenchido, o código verificador 1793757 e o código CRC 564171B2.

2017.00.000000483-7

### **PORTARIA TSE Nº 621 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.**

Altera a Portaria TSE nº 126 de 18 de fevereiro de 2020, para atualizar a representação da Câmara dos Deputados no Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, instituído pela Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a indicação contida no Ofício nº 371/21/GP da Câmara dos Deputados, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TSE nº 126 de 18 de fevereiro de 2020, na parte que trata da representação da Câmara dos Deputados no Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

III - .....

a) titular: Deputado Federal Julio Lopes;

b) suplente: Deputado Federal Paulo Pereira da Silva;

....."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 623 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Institui grupo de trabalho incumbido de discutir temas relacionados à segurança e à adaptação dos Tribunais Regionais Eleitorais à Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para garantir o livre e independente exercício das funções e competências da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.648, de 10 de setembro de 2021, que regulamenta o exercício do Poder de Polícia Administrativa no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e dispõe sobre as atribuições funcionais de agentes e inspetoras(es) da Polícia Judicial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 291, de 23 de agosto de 2019, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Polícia e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 344, de 9 de setembro de 2020, regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetoras(es) da polícia judicial.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 379, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os Inspetoras (es) e para as(os) Agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 380, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação de Agentes e Inspetoras(es) da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto; e

CONSIDERANDO os Procedimentos Administrativos SEI nº 2021.00.000001181-9, 2021.00.000004432-6, 2021.00.000004439-3, 2021.00.000004620-5 e 2021.00.000005885-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho incumbido de discutir temas relacionados à segurança e à adaptação dos Tribunais Regionais Eleitorais à Resolução nº 344, de 9 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O grupo de trabalho é composto por integrantes do Tribunal Superior Eleitoral, dos Tribunais Regionais Eleitorais e de representantes de entidades de classe a seguir nomeados:

	UNIDADE	NOME
1	TSE/AESI	Disney Rosseti (coordenador)